



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

(PAe/SEI n.º 0000433-54.2021.4.01.8002)

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro dos automóveis da frota da Seção Judiciária do Amazonas(SJAM), Subseção Judiciária de Tabatinga(SSJTBT) e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (UAA-Tefé), em todo o território nacional, na modalidade franquias reduzidas, com cobertura contra danos materiais e pessoais causados a terceiros, cobertura de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, raio (e suas consequências), queda em precipícios ou pontes, queda de agentes externos sobre o veículo, danos causados pela natureza e cobertura adicional de vidros, faróis e de assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total máximo aceitável
1	Contratação de serviço de seguro dos veículos da frota da Seção Judiciária do Amazonas(SJAM), Subseção Judiciária de Tabatinga(SSJTBT) e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (UAA-Tefé)	Un	16 itens	

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro de automóveis da frota discriminada na tabela constante do item 4.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela I.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada integral.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Natureza da Despesa: **3.3.90.39.69**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar-ETP, abrange a prestação do serviço de contratação de seguro com cobertura total e franquia reduzida nos veículos da frota da Justiça Federal no Amazonas para proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros, cobertura de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, raio (e suas consequências), queda em precipícios ou pontes, queda de agentes externos sobre o veículo, danos causados pela natureza e cobertura adicional de vidros, faróis e de assistência 24 horas, conforme tabela e endereços abaixo.

TABELA 1 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	SUBITENS	LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		CHASSI	ANO FAB./ ANO MODELO	RENAVAM	COR	CLASSE DE BÔNUS (Apólice 11162723)**	CÓDIGO FIPE (tabela Fipe)*
			MARCA/MODELO	PLACA						
ÚNICO	1	SJAM/Manaus	PEUGEOT 408 ALLURE AUTOMÁTICO	NOL 8821	8AD4DRFJYEG022264	2013	0060276167-0	PRETA	6	024177-6
	2	SJAM/Manaus	RENAULT SYMBOL	OAN 4889	8A1LBMC35DL279511	2012	0048444208-2	BRANCA	6	025159-3
	3	SJAM/Manaus	PEUGEOT BOXER LH 16L	OAE 5172	936ZCWMMCE2126481	2013	0059795124-1	BRANCA	6	024166-0
	4	SJAM/Manaus	MITSUBISHI L-200 TRITON GLS	PHB 5874	93XHYKB8TFCE03026	2014	0103290608-9	BRANCA	6	022103-1
	5	SJAM/Manaus	GM PRISMA 1.0 LT	PHF 0002	9BGKS69G0FG362154	2015	0104389806-6	BRANCA	6	004432-6
	6	SJAM/Manaus	GM PRISMA 1.0 LT	PHF 0082	9BGKS69G0FG363743	2015	0104389130-4	BRANCA	6	004432-6
	7	SJAM/Manaus	GM PRISMA 1.0 LT	PHF-0102	9BGKS69G0FG364027	2015	0104389271-8	BRANCA	6	004432-6
	8	SJAM/Manaus	GM PRISMA 1.0 LT	PHF-0062	9BGKS69G0FG36381	2015	0104385908-7	BRANCA	6	004432-6
	9	SJAM/Manaus	GM PRISMA 1.0 LT	PHF-1673	9BGKS69G0FG363076	2015	0104389300-5	BRANCA	6	004432-6
	10	SST/Tabatinga	GM PRISMA 1.0 LT	PHF-8273	9BGKS69G0FG362291	2015	0104389566-0	BRANCA	6	004432-6

11	SSJ/Tefê	MITSUBISHI L-200 TRITON GLS	NAY-6809	93XSNKB8TECD82560	2013	0059892354-3	BRANCA	6	022126-0
12	SJAM/Manaus	MOTO HONDA CG 125	OAM 7731	9C2JC4120FR103729	2014	0102863448-7	BRANCA	6	811091-3
13	SST/Tabatinga	MITSUBISHI L-200 TRITON GLS	PHB5844	93XHYKB8TFCE03041	2014	0103290697-6	BRANCA	6	022103-1
14	SST/Tabatinga	MOTO YAMAHA FACTOR 125E	PHC-6031	9C6KE1930F0013232	2014	0104033753-5	BRANCA	6	827073-2
15	SJAM/Manaus	RENAULT DUSTER DINAMIQUE	PHH7155	9XYHSRC4NGJ320614	2016	0108668710-5	BRANCA	4	025186-0
16	SST/Tabatinga	GM VECTRA SEDAN 2.0 FLEX BLINDADO***	EJS-6851	9BGAB69C0AB226240	2009	19061570-2	BRANCA	3	004324-9

OBSERVAÇÕES:

* considerar o Valor de Mercado previsto na tabela FIPE, conforme código Fipe listado acima, para todos os veículos oficiais da frota da JFAM;

** classe de bônus extraído do Contrato de Seguro vigente na JFAM; e

*** na proposta, desconsiderar o valor da blindagem;

4.2. Localidades dos veículos oficiais pertencentes à Justiça Federal do Amazonas:

- Seção Judiciária do Amazonas - Av. André Araújo, 25, Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM ;
- Subseção Judiciária de Tabatinga - Avenida Aires da Cunha, 48, Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Tabatinga-AM.
- Unidade Avançada de Atendimento de Tefê (UAA/Tefê) - Rua Brasília, 1217-1245, Jerusalém, CEP: 69470-000, Tefê-AM.

4.3. O Licitante deverá apresentar proposta contemplando todos veículos que integram o objeto da licitação, não sendo admitida proposta parcial.

4.4. Será formalizado com o licitante vencedor um único Contrato, que contemplará a SJAM, SSJTBT e UAA-TF, sendo a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT), a unidade responsável pela gestão do contrato, localizada na Sede Administrativa da SJAM em Manaus-AM.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar- ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Seguro total na modalidade de franquia reduzida;

6.1.2. Cobertura contra danos materiais e pessoais causados a terceiros, cobertura de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, inundação, queda em precipício ou pontes, queda de agentes externos sobre o veículo, danos causados pela natureza, cobertura adicional de assistência 24 horas, guincho, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (aplicativo) ou (taxi) táxi, assistência 24h, cobertura adicionais de lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros laterais;

6.1.3. Serviços de caráter continuado;

6.1.4. Não são aplicáveis à presente contratação critérios de sustentabilidade decorrentes de lei ou legislação especial.

6.1.5. Duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93.

6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos, observadas as localidades indicadas na **TABELA I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS**, coluna **LOCALIZAÇÃO**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos veículos a serem segurados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão nota de empenho, com início da vigência da apólice às 24h do dia 28 de junho de 2021;

8.1.2. A Seguradora deverá entregar as apólices na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) da Seção Judiciária do Amazonas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 18h. A Seguradora deverá ainda enviar uma cópia da apólice, em formato PDF, para o e-mail da unidade: sevit.am@trf1.jus.br;

8.1.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela SEGURADORA ao SEGURADO, e o recebimento definitivo, será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias, pela Sevit, contado do recebimento provisório;

8.1.4. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do SEGURADO, 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de sinistro;

8.1.5. A central poderá receber aviso de sinistro por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

8.1.6. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a SEGURADORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado na forma que segue:

8.1.7. Havendo a necessidade de reboque, a SEGURADORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo;

8.1.8. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo SEGURADO e processadas pela SEGURADORA, mediante endosso;

8.1.9. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos, emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que se verificarem durante o período da sua vigência;

8.1.10. O prazo para a emissão de Endosso não deverá ser superior a 15 (quinze) dias contados de pedido expresso do SEGURADO;

8.1.11. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, tanto para consertos gerais, quanto para reposição de retrovisores, lanternas, faróis, vidros e para-choques;

8.1.12. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

8.1.13. O segurado ficará desobrigado do pagamento da franquia nos casos de perda total do veículo;

8.1.14. Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da ocorrência pelo SEGURADO, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura;

8.1.15. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da SEGURADORA, o SEGURADO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a SEGURADORA arcar com o ônus da execução integralmente;

8.1.16. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional;

8.1.17. Em caso de sinistro em que o veículo possa ser recuperado, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SEGURADO;

8.1.18. Se o veículo for restituído ao SEGURADO, antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, este poderá recebê-lo, desde que, nas mesmas condições de uso anterior ao fato, comprovadas mediante inspeção geral efetuada e aprovada pelo SEGURADO;

8.1.19. A empresa SEGURADORA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.1.20. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

8.1.20.1. Chaveiro;

8.1.20.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Segurado;

8.1.20.3. Transporte de pessoas a serviço do Segurado em decorrência da imobilização, roubo ou furto do veículo segurado;

8.1.20.4. Pane elétrica

8.2. A execução dos serviços será iniciada 28/06/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte da Seção Judiciária do Amazonas, por meio do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amazonas.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. Será formalizado com o licitante vencedor, um único Contrato, que contemplará a SJAM, a SSJTBT e a UAA/Tefé. O contrato terá como gestor servidor lotado na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT), na Sede Administrativa da JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS, Manaus-AM.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A Justiça Federal do Amazonas possui 16 (dezesesseis) veículos oficiais distribuídos em 3 (três) municípios, conforme **tabela I, Item 4, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**.
- 10.2. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura dos veículos:
 - 10.2.1. Valor para cobertura do casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
 - 10.2.2. Valor para indenização de danos materiais a terceiros (RCF/DMT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;
 - 10.2.3. Valor para indenização de danos pessoais a terceiros (RCF/DPT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;
 - 10.2.4. Valor para indenização por morte de passageiro (APP): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 10.2.5. Valor para indenização por invalidez de passageiro: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 10.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora.
- 10.4. Os veículos serão conduzidos por servidores por portadores de Carteira de Habilitação nas categorias " A", "B", "C" e/ou "D".
- 10.5. Quando não estão em diligência externa, os veículos permanecem todo o tempo, inclusive em finais de semana e feriados, em garagem privativa durante 24 horas ininterruptas.
- 10.6. Os veículos serão conduzidos por servidores na faixa etária acima de 25 (vinte e cinco) anos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar as apólices após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Observância integral das informações constantes no presente TR, principalmente quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- 12.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório dar-se-á com a apresentação das apólices de seguros da frota de veículos devidamente emitidas à contratante.

16.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da documentação prevista no item 16.1, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo.

16.3. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura/Boleto. Em caso de emissão de Boleto, esse deverá ter como data de vencimento 30 dias após o recebimento definitivo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até trinta dias, contados do recebimento definitivo da(o) Nota Fiscal/Fatura/Boleto.

17.2. A(O) Nota Fiscal/Fatura/Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.4. o valor a pagar; e

17.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas II e III, abaixo; e

20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas II e III:

Tabela II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela III

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no edital.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dias Carneiro**, Técnico Judiciário, em 12/02/2021, às 13:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12284325** e o código CRC **C9B7D62F**.

Criado por [am200253](#), versão 11 por [am200253](#) em 11/02/2021 23:33:28.